



*Boletim do Serviço de Difusão nº 76-2009*  
*04.06.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- ✓ [\*\*Notícias do STJ\*\*](#)
- ✓ [\*\*Jurisprudência:\*\*](#)
  - [\*\*Informativo do STF nº 548, de 25 a 29 de maio de 2009\*\*](#)
  - [\*\*Informativo do STJ nº 396, de 25 a 29 de maio de 2009\*\*](#)
  - [\*\*Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 \(processual civil\)\*\*](#)

*Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.*

## **Notícias do STJ**

### **Tentativa de atentado ao pudor é crime hediondo mesmo se não resulta em lesão grave**

O crime de atentado violento ao pudor é considerado hediondo mesmo na forma simples e ainda que não consumado. A decisão altera o entendimento do Tribunal de Justiça gaúcho (TJRS), para quem a mera tentativa de praticar o ato libidinoso impediria a classificação do crime como hediondo.

O TJ gaúcho reconheceu que a conduta do réu – consistente em tocar e esfregar-se na vítima, menor de 14 anos – foi comprovada pelo depoimento da criança e por fortes indícios. Mas, como a anatomia da menina estava ilesa, o crime deveria ser entendido como na forma tentada e, por isso, não poderia ser classificado como hediondo. O Ministério Público local recorreu dessa decisão ao STJ, pretendendo também que o réu respondesse por armas de fogo apreendidas em sua residência.

O ministro Jorge Mussi atendeu ao recurso do MPRS em relação à hediondez do atentado violento ao pudor presumido na forma tentada, independentemente da existência de lesão grave. Mas, como o ato ocorreu na vigência da lei anterior sobre crimes hediondos, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o condenado tem direito a cumprir, desde o início, pena em regime diverso do fechado e a progredir de regime carcerário. O TJRS decidiu pelo regime semiaberto, o que deve ser mantido.

Quanto às duas pistolas calibre 22 encontradas na residência do réu, o relator entendeu que, por se tratar de posse e não porte de armas, o fato não configura crime em razão do prazo concedido pelo Estatuto do Desarmamento para a regularização ou entrega de armas à Polícia Federal. Pelo entendimento da Quinta Turma, o fato de uma das armas estar com a numeração raspada, o que impediria sua regularização, não altera essa situação, já que poderia ser apenas cedida à polícia naquele período. E, com relação à outra pistola, a discussão sobre inexistência de perícia apta a levar à condenação por porte de arma é inútil, já que, como foi encontrada dentro da residência do condenado, seria também o caso de posse de arma de fogo.

Processo: [REsp.921193](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ mantém penhora sobre imóvel adquirido de boa-fé**

Só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé o comprador que adota mínimas cautelas para a segurança jurídica da aquisição de imóvel. Com esse entendimento, a Terceira Turma manteve a penhora sobre imóvel apesar da alegação de desconhecimento a respeito da pré-existência de constrição em sua matrícula.

No caso, Delmiro José Junior ajuizou embargos de terceiro contra o Banco Rural S/A, visando à desconstituição de penhora sobre imóvel que, segundo alegou, lhe pertence, tendo sido adquirido de boa-fé. Afirmou, ainda, que, embora o ato de constrição tenha sido realizado em 30/4/1988, quando da alienação do bem, em 14/1/1992, inexistia registro da penhora na matrícula do imóvel.

O juízo de primeiro grau desconstituiu a penhora sobre o imóvel. Em apelação, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manteve a sentença. Inconformada, a casa bancária recorreu ao STJ.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, observou que, apesar de a venda e compra do imóvel em questão ter ocorrido depois da vigência da Lei n. 7.433/85 – que tornou obrigatória a apresentação das certidões dos cartórios distribuidores judiciais como requisito para a lavratura da escritura pública, demonstrando a inexistência de

processos que possam gerar a constrição do imóvel –, o próprio Delmiro confessa que não tinha conhecimento da execução ajuizada contra o executado, proprietário do imóvel, ao tempo em que foi formalizado o negócio, o que não é aceitável e tampouco plausível.

A ministra acrescentou, ainda, que a execução tramitava na própria comarca de situação do imóvel, que também era a de residência dos alienantes, de sorte que, tivesse Delmiro agido com a prudência do "bonus pater famílias", certamente teria constatado a existência de tal ação.

Processo: [REsp.804044](#)  
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### [Informativo do STF nº 548, período de 25 a 29 de maio de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

### [Informativo do STJ nº 396, período de 25 a 29 de maio de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 (Processual Civil)

- [Ementa nº 1](#) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA / CADERNETA DE POUPANÇA
- [Ementa nº 2](#) - ALIMENTOS / LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO
- [Ementa nº 3](#) - ALIMENTOS PROVISIONAIS / ALIMENTOS PROVISÓRIOS
- [Ementa nº 4](#) - BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL / PERDA TOTAL DO VEÍCULO
- [Ementa nº 5](#) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
- [Ementa nº 6](#) - DETRAN / TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
- [Ementa nº 7](#) - EXECUÇÃO / SUSPENSÃO DO LEILÃO
- [Ementa nº 8](#) - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL / LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CONDOMÍNIO

- [Ementa nº 9](#) - EXECUÇÃO FISCAL / PENHORA DE DINHEIRO
- [Ementa nº 10](#) - EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS / CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
- [Ementa nº 11](#) - FRAUDE À EXECUÇÃO / RISCO DE INSOLVÊNCIA
- [Ementa nº 12](#) - HASTA PÚBLICA / ARREMATACÃO
- [Ementa nº 13](#) - IMÓVEL LEGADO POR TESTAMENTO / USO EXCLUSIVO POR UM DOS LEGATÁRIOS
- [Ementa nº 14](#) - INDENIZAÇÃO SEGURADA / PENHORA DO CRÉDITO
- [Ementa nº 15](#) - LEI MARIA DA PENHA / APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
- [Ementa nº 16](#) - OBRIGAÇÃO DE FAZER / PERIODICIDADE MENSAL
- [Ementa nº 17](#) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONSUMIDOR / DENUNCIACÃO DA LIDE AO MUNÍCIPIO
- [Ementa nº 18](#) - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE / OMISSÃO DE HERDEIROS NECESSÁRIOS
- [Ementa nº 19](#) - RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO / NAO DEVOLUÇÃO
- [Ementa nº 20](#) - TRANSPORTE COLETIVO / CONGLOMERADO EMPRESARIAL

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tj.rj.gov.br](mailto:sedif@tj.rj.gov.br).

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742

**"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"**